

## RESOLUÇÃO CU Nº 032/2017

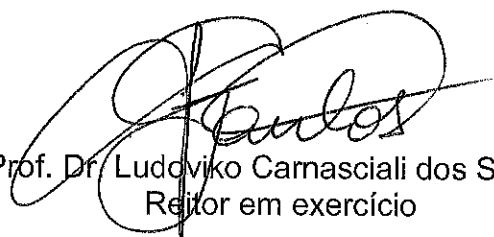
Aprova o Regimento da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme processo nº 11318/2016;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu Vice Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Londrina, constante nas folhas 02 a 07.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CU Nº 167/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de maio de 2017.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Reitor em exercício

## REGIMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º A Câmara de Pós-Graduação é órgão deliberativo em matéria de sua competência.
- Art. 2º A Câmara de Pós-Graduação tem a seguinte composição:
- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
  - II. Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - III. Coordenador do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
  - IV. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* das áreas Profissionalizantes;
  - V. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* das áreas Básicas;
  - VI. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* – modalidade Residência na área de Saúde;
  - VII. Um (1) representante dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (*lato* ou *stricto sensu*) por Centro de Estudos (quando o titular for do *stricto*, recomenda-se que preferencialmente o suplente seja do *lato*, seguindo a mesma regra para a situação inversa);
  - VIII. Representantes discentes da pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;
  - IX. Representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados à atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.

Parágrafo único. O Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos da Câmara de Pós-Graduação.

- Art. 3º Os representantes a que se referem os incisos VII e IX serão escolhidos pelo voto direto e secreto dos integrantes das respectivas classes, observado o disposto no artigo 239 do Regimento Geral.
- Art. 4º A representação dos Técnicos administrativos terão mandato de dois (2) anos e os representantes discentes terão mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução.
- Art. 5º Os representantes mencionados nos incisos III a VIII terão, cada qual, um suplente, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância da representação até novo provimento.



## CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

- Art. 6º Nos termos do artigo 65 do Estatuto da Universidade, é da competência da Câmara de Pós-Graduação:
- I. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na política de pós-graduação da Universidade, ouvido os Colegiados de Cursos da Pós-Graduação;
  - II. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações nos regulamentos da pós-graduação (*lato e stricto sensu*), ouvido os Colegiados de Cursos da Pós-Graduação;
  - III. Deliberar sobre recursos interpostos contra decisão dos Colegiados de pós-graduação e contra decisões dos Conselhos de Centro em matérias referentes à pós-graduação;
  - IV. Apreciar os instrumentos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação;
  - V. Emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos/programas de pós-graduação;
  - VI. Eleger, dentre seus membros, cinco (5) docentes titulares que deverão ser de diferentes Centros de Estudos e cinco (5) docentes suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

- Art. 7º A Câmara de Pós-Graduação será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 8º Compete ao Presidente:
- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nelas apreciados;
  - II. Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
  - III. Proceder a distribuição dos processos aos respectivos relatores designados;
  - IV. Nomear os membros das Comissões Especiais da Câmara de Pós-Graduação;
  - V. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação da Câmara de Pós-Graduação;
  - VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara de Pós-Graduação;
  - VII. Designar especialista/assessor *ad hoc* para emitir parecer a respeito de propostas de criação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* quando solicitado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;



VIII. Designar comitê assessor, quando necessário, para analisar os relatórios anuais de atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

#### **CAPÍTULO IV SECRETARIA**

- Art. 9º A Secretaria da Câmara de Pós-Graduação ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:
- I. Preparar a agenda dos trabalhos da Câmara de Pós-Graduação;
  - II. Convocar sessões da Câmara de Pós-Graduação, conforme indicação do seu Presidente.
  - III. Secretariar as sessões da Câmara de Pós-Graduação;
  - IV. Lavrar atas das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
  - V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação;
  - VI. Guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.
  - VII. Registrar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário *ad doc*.

#### **CAPÍTULO V NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO**

- Art. 10. A Câmara de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões terão caráter deliberativo e propositivo.

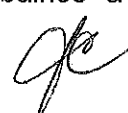
- Art. 11. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Pós-Graduação será requerida ao Presidente, que a determinará nos termos deste artigo.

- Art. 12. O comparecimento às reuniões da Câmara de Pós-Graduação é preferencial a qualquer atividade universitária.

§ 1º O membro da Câmara de Pós-Graduação que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.



- § 2º O membro titular da Câmara de Pós-Graduação ou o seu respectivo suplente que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, fax, ofício, etc.) encaminhando-o à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a reunião do Conselho.
- § 3º O membro titular da Câmara de Pós-Graduação só poderá ser substituído em suas faltas ou impedimentos pelo seu suplente nomeado.
- § 4º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.
- Art. 13. O membro da Câmara de Pós-Graduação perderá o mandato nos seguintes casos:
- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o mandato;
  - II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.
- Art. 14. As reuniões da Câmara de Pós-Graduação só se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.
- § 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento da Câmara.
- § 2º Não se realizando a reunião por falta de quorum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 15.

## CAPÍTULO VI REUNIÕES

- Art. 15. As reuniões da Câmara constarão de duas partes:
- I. Expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, comunicações dos Conselheiros;
  - II. Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião relatada.

- Art. 16. Terminado o expediente, o Presidente lerá o assunto da ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pela Câmara.



- Art. 17. O Presidente determinará a entrega dos processos aos relatores, que lerão seus relatórios e, em seguida, o Presidente colocará o relatório em discussão.
- Art. 18. Será o seguinte o processo da discussão:
- I. Qualquer Conselheiro poderá requerer ao plenário vista do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
  - II. Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento da Câmara no sentido de que se faça oralmente;
  - III. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.
- § 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e da votação.
- § 2º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.
- § 3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.
- Art. 19. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:
- I. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
  - II. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
  - III. Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;
  - IV. O Presidente votará como membro da Câmara e terá direito a voto de desempate;
  - V. Excetuada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam à Câmara sob dupla condição.
- Art. 20. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante três (3) minutos.
- Art. 21. Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:
- I. A natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
  - II. Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito deste, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

- III. A discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. Discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- V. Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

Art. 22. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação participará, sem direito à voto, das reuniões dos Colegiados dos Cursos/Programas de Pós-Graduação (*Lato e Stricto sensu*), quando julgado necessário ou se os assuntos pautados forem ao CEPE.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. As decisões da Câmara terão a forma de deliberação.
- Art. 24. A representação dos membros da Câmara é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 25. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste regimento serão resolvidos pela Câmara, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento.
- Art. 26. Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta (50% e mais um) dos membros da Câmara.

\*\*\*\*\*

